



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CAMPANHA SALARIAL 2013/2014**

### **SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CPFL – P.B.G**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## PRÉ PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2012/2013

### I – EMPREGO DECENTE:

#### **CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O acordo Coletivo de Trabalho tem vigência pelo período de 01/06/13 à 31/05/14 e abrange todos os técnicos das **EMPRESAS**.

#### **CLÁUSULA 2ª. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As **EMPRESAS** ratificam por Acordo Coletivo de Trabalho a semana de 5 (cinco) dias de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais sem qualquer redução salarial.

#### **CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS**

Visando uma política de melhoria das condições de trabalho e de geração de emprego, as **EMPRESAS** não exigirão dos técnicos a realização de horas extras, visto que a responsabilidade social é intrínseca à sua missão.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá haver a realização de serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, as **EMPRESA** garantirão para todos os técnicos que as horas suplementares trabalhadas não sejam superiores há duas horas diárias.

**Parágrafo Segundo: Computar como horas extras o tempo de deslocamento (quando este for realizado fora do horário normal de trabalho) para o técnico que for trabalhar ou fazer curso em cidade diferente do seu local de trabalho.**

Parágrafo Terceiro: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) nos dias normais de trabalho e com **100%** (cem por cento) para as realizadas aos sábados domingos, feriados ou nas folgas dos técnicos, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

#### **CLÁUSULA 4ª. HORAS EXTRAS EM DSR`S**

As **EMPRESAS** computarão no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas nos exatos termos da Súmula 172 do E. TST.

Pagará ainda, os valores retroativos em função do não pagamento aos técnicos no período impreso.

#### **CLÁUSULA 5ª. PRIMARIZAÇÃO**

Com o objetivo de manter a qualidade na prestação dos serviços de energia as **EMPRESAS** utilizarão tecnologia e equipamentos adequados, instalações e métodos para garantir níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia dos serviços, realizando através de quadro próprio, os serviços relacionados com a atividade fim.

#### **CLÁUSULA 6ª. TERCEIRIZAÇÃO**

Enquanto não ocorrer a primarização de todas as atividades, as **EMPRESAS** garantirão as seguintes condições para a prestação de serviços terceirizados:



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- a) O envio para o SINTEC-SP de listagem com a razão social, endereço e nome do responsável das empresas prestadoras de serviços e em relação aos trabalhadores terceirizados o nome, endereço e número do registro funcional do técnico.
- b) Os técnicos terceirizados terão os mesmos direitos previstos na legislação e acordos coletivos de trabalho, aplicáveis aos técnicos do quadro próprio das **EMPRESAS** ;
- c) As empresas prestadoras de serviços terceirizados cumprirão as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA 7ª. POLÍTICA DE EMPREGO**

Sem prejuízo do disposto no Acordo Coletivo vigente as **EMPRESAS** não promoverão dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINTEC-SP.

Parágrafo Primeiro: O quadro mínimo de empregados das **EMPRESAS** serão composto pela soma do número de 3.190 (três mil cento e noventa) empregados.

Parágrafo Segundo: Fica extinta a rotatividade de pessoal .

**Parágrafo Terceiro: Recrutamento interno. Deverão ser oferecidas as vagas de técnicos para o quadro próprio, propiciando a transferência e ou promoção aos interessados.**

## **CLÁUSULA 8ª. PLANO DE CARREIRA DO TÉCNICO**

Reestruturar o plano de carreira dos Técnicos de Nível Médio das **EMPRESAS** em conjunto com o SINTEC-SP.

Parágrafo Primeiro: Os técnicos que já tiverem completado 4 (quatro) anos na mesma faixa serão automaticamente promovidos..

**Parágrafo Segundo: As EMPRESAS concederão 4% (quatro por cento) da Folha Salarial Base para aumentos por mérito e promoção, e 1% (um por cento) para bônus.**

Parágrafo Terceiro: Processo Seletivo/Recrutamento interno:

- a) Deverá ter acompanhamento do Representante do SINTEC-SP;
- b) Minimizar a participação do gerente no processo.

## **CLÁUSULA 9ª. PISO SALARIAL DO TÉCNICO**

Refazer as faixas do piso salarial dos Técnicos sem que tenham sobreposições entre as mesmas e levar em conta o tempo de serviço prestado pelos Técnicos das **EMPRESAS** para aumentos por mérito e promoção funcional.

## **CLÁUSULA 10ª. ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

As **EMPRESAS** elevarão para 2% (dois por cento) da folha de pagamento do salário-base o valor das verbas destinadas à requalificação profissional, adequando desta forma a necessidade dos técnicos.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, as **EMPRESAS** dispensarão de seus serviços o representante indicado pelo SINTEC-SP pelo período de 08 horas mensais

## **CLÁUSULA 11ª. POLÍTICAS E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Aprimorando as condições previstas no ACT 2012/2013, as **EMPRESAS** continuarão a desenvolver uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio ambiente, em conjunto com o SINTEC-SP, através da Comissão Paritária – Saúde e Segurança no Trabalho.

## **CLÁUSULA 12ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

As **EMPRESAS** concederão gratuitamente assistência médico-hospitalar e odontológica, isentando os técnicos, ativos e aposentados de quaisquer custos e/ou despesas.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS**, através da Fundação CESP, realizara melhorias nos planos, em especial, aumento do número de profissionais credenciados em toda a área de concessão. Devendo fazer novos convenios com outros planos de saúde

## **CLÁUSULA 13ª. PLANO PES A (FURPES)**

As **EMPRESAS** voltarão a repassar mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento) das despesas com a assistência médico-hospitalar ao FURPES (Fundo de Reserva do PES) com a finalidade de custear o PES-A.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** CPFL efetuarão o aporte dos valores não pagos ao FURPES relativos ao período de 1999 até a presente data.

## **CLÁUSULA 14ª. TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO**

Para a efetivação das transferências as **EMPRESAS** encaminharão, para anuência do SINTEC-SP e com antecedência de 10(dez) dias a cópia do pedido de transferência feito pelo técnico ou a justificativa da transferência quando feita por parte das **EMPRESAS**.

Parágrafo Único: Quando o técnico for transferido de área de atuação por iniciativa exclusiva de interesse das **EMPRESAS**, que a ajuda de custo passe de 2(dois) salários dos técnicos para 4(quatro) salários.

## **CLÁUSULA 15ª. ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

As **EMPRESAS**, tendo em vista a legitimidade do SINTEC-SP, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionara condição adequada para o SINTEC-SP exercer a sua representação. O SINTEC-SP, por sua vez, exercerá o seu papel, observando para tanto, a legislação vigente.

## **CLÁUSULA 16ª. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O Grupo CPFL ENERGIA assegurará e manterá a liberação, sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais, de um diretor do SINTEC-SP, indicado livremente pela entidade sindical.

## **CLÁUSULA 17ª. REPRESENTANTES SINDICAIS**

As **EMPRESAS** aumentarão para 100 (cem), o número de dias de liberação para os representantes sindicais sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

A indenização por morte prevista em Acordos Coletivos anteriores, se estende também aos dirigentes e representantes sindicais licenciados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da presente cláusula.

## **CLÁUSULA 18ª. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS. ACESSO ÀS EMPRESAS**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- a) As **EMPRESAS** permitirão acesso do SINTEC-SP (dirigentes e representantes sindicais) nos diversos locais de trabalho.
- b) As **EMPRESAS** garantirão a realização de reuniões do SINTEC-SP (dirigentes e representantes sindicais) com os técnicos, nos seus respectivos locais de trabalho visando à discussão de assuntos coletivos de interesses da categoria e das **EMPRESAS**, durante o expediente normal.

## **CLÁUSULA 19ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL**

Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, as **EMPRESAS** descontarão de todos os Técnicos, associados ou não, uma Contribuição Assistencial/Negocial, sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão das lutas, campanhas e negociações pelas conquistas de melhores salários e benefícios.

O percentual da Contribuição Assistencial / Negocial será sempre fixado em Assembléia Geral da categoria, previamente convocada com esta finalidade, e comunicado as **EMPRESAS** com antecedência necessária para a realização do referido desconto e repasse ao SINTEC-SP.

Assim, em função da campanha salarial 2013/2014, e das conseqüentes conquistas de reajustes e dos benefícios, a Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada com sócios e não sócios do SINTEC-SP aprovaram o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial da seguinte forma:

- a) dos salários já reajustados de junho de 2013, ou do mês subsequente à assinatura do acordo coletivo de trabalho as **EMPRESAS**, descontarão e repassarão ao SINTEC-SP, 5% (cinco por cento) da base-mensal de cada Técnico, em uma única vez;
- b) o recolhimento da contribuição será feito através de desconto diretamente em folha de pagamento dos Técnicos e repassado ao SINTEC-SP, juntamente com relação nominal dos contribuintes, que especificará a base-mensal e o valor da respectiva contribuição;
- c) fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Acordo, para os Técnicos manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, com firma reconhecida a ser protocolada na Sede e Sub-Sedes do SINTEC-SP, e/ou encaminhada ao SINTEC-SP com Aviso de Recebimento. Para efeito de oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma ( email, fax, correspondência, protocolo por terceiros ) senão a prevista na presente cláusula.
- d) o SINTEC-SP fornecerá as **EMPRESAS** à relação dos Técnicos que manifestaram oposição ao desconto, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de manifestação;

## **CLÁUSULA 20ª. COBRANÇA DE TAXA DOS NOSSOS ASSOCIADOS**

A cobrança de taxas dos nossos associados a outras entidades sindicais deverá ser previamente comunicada ao Técnico envolvido, dando oportunidade ao mesmo que entre em tempo hábil com pedido de oposição.

## **II – SALÁRIO E RENDA**

### **CLÁUSULA 21ª. REAJUSTE SALARIAL**

#### **CLÁUSULA 21.1ª REPOSIÇÃO SALARIAL**

Considerando-se o intervalo entre 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, com um período de apuração de 12(doze) meses, os salários de todos os técnicos serão reajustados a partir de 1º de junho de 2013 com a aplicação do percentual correspondente à variação do



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

índice de Custo de Vida, calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE), ou pelo IPCA/ INPC/ IPC-FIPE, considerando-se o maior dos índices.

## **CLÁUSULA 21.2ª. AUMENTO REAL**

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 05% (cinco por cento) a título de aumento real.

## **CLÁUSULA 22ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As **EMPRESAS** concederão uma Participação nos Lucros e Resultados (PLR) nos anos de 2013, 2014. O Montante a ser distribuído anualmente será de 4% da somatória do resultado de serviço.

## **CLÁUSULA 23ª. PISO SALARIAL**

A partir de 01 de junho de 2013, os pisos salariais nas **EMPRESAS** deverão ser reajustados conforme índices aplicados nos itens 21.1 e 21.2 da cláusula 21ª.

## **CLÁUSULA 24ª. ADICIONAL DE TURNO**

A partir de 1º de junho de 2013, as **EMPRESAS** concederão um adicional de turno de trabalho ininterrupto de 10% (dez por cento) do salário-base dos técnicos.

## **CLÁUSULA 25ª. VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de junho de 2013, as **EMPRESAS** corrigirão o valor do vale-refeição e vale-alimentação pelo índice acumulado de junho/2012 a maio/2013 **afetados pelos índices de variação da Cesta básica, considerando-se o de maior valor.**

Parágrafo Primeiro: A participação dos técnicos no custeio do vale-refeição e do vale-alimentação será simbólica e no valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao técnico a livre opção do valor total a ser distribuído entre o vale-refeição e vale-alimentação em percentual por ele definido.

Parágrafo Terceiro: Distribuição do vale-alimentação a todos os técnicos da empresa sem distinção de salário ou cargo.

Parágrafo Quarto: Quando a data para o crédito do Vale-Refeição e do Vale-Alimentação for sábado, domingo ou feriado o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

## **CLÁUSULA 26ª. LANCHE E REFEIÇÃO - HORAS EXTRAS**

A partir de 1º de junho de 2013, as **EMPRESAS** concederão aos seus técnicos uma refeição quando houver serviço extraordinário no mesmo valor praticado para as despesas de viagem.

NDV – Nota de Despesas de Viagem para todos os Técnicos das EMPRESAS .

## **CLÁUSULA 27ª. ISONOMIA AOS APOSENTADOS**

As **EMPRESAS** concederão aos técnicos aposentados os mesmos benefícios fornecidos aos técnicos da ativa (vale refeição, vale alimentação e assistência médico - hospitalar).

## **CLÁUSULA 28ª. AUXÍLIO-CRECHE**

A partir de 1º de junho de 2013, as **EMPRESAS** reajustarão o auxílio creche conforme itens 21.1 e 21.2 da cláusula 21 e estenderá o benefício a todos os técnicos do sexo masculino.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **CLÁUSULA 29ª. BOLSA DE ESTUDOS**

A partir de 1º de junho de 2013, as **EMPRESAS** concederão uma bolsa de estudos aos técnicos para custeio das despesas de seus dependentes com os estudos de nível fundamental, médio ou superior.

## **CLÁUSULA 30ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A partir de 1º de junho de 2013, as **EMPRESAS** elevarão a parte fixa da gratificação de férias prevista no ACT 2012/2013 para o equivalente ao salário médio dos técnicos, mantendo-se a sistemática de cálculo do valor variável.

Parágrafo Único: Para os técnicos que recebem salário inferior ao salário médio, a parte fixa da gratificação de férias será igual ao valor do salário médio dos trabalhadores.

## **CLÁUSULA 31ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A partir de 1º de junho de 2013, as **EMPRESAS** pagarão 1% (um por cento) da remuneração global de cada técnico a cada ano de serviço prestado, tomando-se como início a data de admissão do empregado.

## **CLÁUSULA 32ª. REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS/ÓCULOS**

As **EMPRESAS**, através da Fundação CESP, reembolsará 100% (cem por cento) dos gastos dos técnicos com medicamentos e com óculos corretivos, após exibição da receita médica e nota fiscal.

## **CLÁUSULA 33ª. KW/HORA**

As **EMPRESAS** concederão aos seus técnicos, que residam em sua área de concessão o benefício de 200kw/hora mês por técnico em um único domicílio, desde que não possua atividade comercial ou industrial no local.

## **CLÁUSULA 34ª. PS HORA DIRIGIDA**

A partir de 1º de junho de 2013, as **EMPRESAS** concederão aos técnicos um pagamento suplementar de 10% (dez por cento) do salário base por dirigir veículos para o desempenho das atividades.

## **CLÁUSULA 35ª. AUXILIO TRANSPORTE**

Para os técnicos que se deslocarem de outros municípios até sua base de trabalho, as **EMPRESAS** irão apurar os valores gastos com este transporte e o valor que passar de 6% do salário, as **EMPRESAS** repassarão diretamente aos trabalhadores, ficando a critério dos mesmos utilizarem este valor em transporte público ou utilizar veículo próprio.

## **CLÁUSULA 36ª. PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

As **EMPRESAS** se comprometem a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o SINTEC-SP para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

## **CLAÚSULA 37ª. DESVIO DE FUNÇÃO**

Desvio de Função. Acúmulo de Função e Substituição. Pagamento suplementar sempre que o técnico sofrer desvio de função.

## **CLAÚSULA 38ª. PRÁTICAS ANTISINDICAIS**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Fim das práticas anti-sindicais, pelas **EMPRESAS** ou pelos empregados que nelas trabalham.

## **CLAÚSULA 39ª. DEFESA DA FUNDAÇÕES**

Estabelecer que a saída das **EMPRESAS** da FUNCESP dependerá da aprovação dos técnicos.

## **CLAÚSULA 40ª. ANUIDADE CREA**

Deverá ser paga pelas **EMPRESAS**.

## **CLAÚSULA 41ª. PONTES E SOBREAVISO**

Volta da compensação de pontes para todos os técnicos;  
Volta do sobreaviso para os técnicos.

## **CLAÚSULA 42ª. HORAS/MONITOR**

Pagamento para horas/monitor.

## **CLÁUSULA 43ª. CLÁUSULAS PREEXISTENTES**

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31 de maio de 2014, todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/20132, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

São Paulo, abril/2013

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente